PROJETO DE LEI N.___/2022

"Institui medida de combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti, através da obrigatoriedade da utilização de capas sobre veículos guardados em depósitos e/ou pátios do município de Natal"

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os responsáveis por depósitos e pátios de veículos, sejam eles públicos ou privados, localizados no município de Natal, ficam obrigados a cobrir com capas, todos os veículos, objetivando coibir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica concedido aos responsáveis pelos locais citados o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, para que cumpram as obrigações contidas no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis:

I - Quanto aos depósitos e/ou pátios sob a responsabilidade do poder público, estes deverão:

a) Sofrer notificação com advertência pela secretaria municipal de saúde, com prazo máximo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade;

b) Em caso de descumprimento ou reincidência, o executivo municipal deverá aplicar multa diária equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente;

c) Persistindo a infração por mais de 30 (trinta) dias, o órgão público infrator deverá ser comunicado sobre a proibição parcial ou total do exercício das suas atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
(84) 3232.4701 | (84)99461-6462

II - Quanto aos depósitos e pátios de propriedade privada, a penalidades são:

a) Advertência, na primeira autuação, com prazo máximo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade;

b) Multa, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente diário, em caso de descumprimento da alínea a) ou reincidência;

c) Cassação da licença para funcionamento das atividades no município de Natal, no caso de duas ou mais reincidências consecutivas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 23 de maio de 2022.

NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal

JUSTIFICATIVA

A cidade de Natal vive uma epidemia de dengue, segundo a própria Secretaria Municipal de Saúde. Foram 3,2 mil casos de dengue entre janeiro e as duas primeiras semanas de maio, o que significa um aumento acima 1.000% de casos em relação ao mesmo período do ano anterior. Apenas em abril, foram mais de 2 mil casos entre dengue, chikungunya e zika.

Essas doenças têm algo em comum: sua transmissão ocorre através do mosquito *Aedes aegypti*. O mosquito se reproduz colocando seus ovos em água parada e limpa, onde suas larvas se desenvolvem. Em períodos de fortes chuvas, o cuidado deve ser redobrado no combate à proliferação do mosquito.

Pátios e depósitos de veículos apreendidos e/ou sucateados, podem se tornar grandes criadouros dos mosquitos, pois em geral, os carros ficam a céu aberto durante as chuvas e acumulam água, sobretudo os veículos com caçambas.

Por serem doenças graves e que podem levar até a morte, é necessário que a Câmara Municipal de Natal auxilie no combate do mosquito através de leis que fiscalizem os espaços públicos e privados.

Pelo pressuposto e preocupada com a saúde pública do município, apresentamos mais uma iniciativa parlamentar, ao tempo em que conclamamos aos nossos pares pela aprovação integral na matéria em tela, dada a sua relevância pública.

Natal/RN, 23 de maio de 2022.

NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal